



PROCOLO: **30140-0/2016 – CONCLUSIVO**
PRINCIPAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA
ASSUNTO: TOMADA DE CONTAS DE GOVERNO
CONSELHEIRO: LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

Senhor Relator,

Trata o processo de Tomada de Contas, referente às Contas Anuais de Governo do Município de Luciara – exercício de 2016, cuja análise das informações encaminhadas pelo gestor ao Tribunal de Contas, via Sistema Aplic, foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhor Fernando Gonçalo Solon Vasconcelos.

A análise das manifestações de defesa foi realizada pelo Auditor Público Externo, senhora Núcia Falcão Camargo da Silva, que concluiu pela permanência das seguintes irregularidades:

RESPONSÁVEL: FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO -ORDENADOR DE DESPESAS
/ Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

1. SANADA

2. DB08 GESTÃO FISCAL/FINANCEIRA_GRAVE_08. Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto à realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

2.1) Não foram encaminhados ao Tribunal de Contas do Estado os processos de audiência pública das metas fiscais de cada quadrimestre –Tópico 5.8.1. Audiências Públicas.

2.2) Sanada;



3. MB02 PRESTAÇÃO DE CONTAS_GRAVE_02. Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, parágrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE nº 36/2012; Resolução Normativa TCE nº 01/2009; art. 3º da Resolução Normativa TCE nº 12/2008; arts. 164, 166, 175 e 182 a 187 da Resolução Normativa TCE nº 14/2007).

3.1) Atraso no envio de informações mensais referente a carga inicial de 2.016; aos meses de janeiro a dezembro e a Prestação de Contas das Contas Anuais de Governo de 2.016 ao TCE-MT -Tópico 5.8.5. Prestação de Contas Anuais de Governo.

4. SANADA

RESPONSÁVEIS: FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO -ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016 e **CLEO RENATO REINDEL** - RESPONSÁVEL CONTABIL / Período: 01/01/2016 a 31/12/2016

5. CB02 CONTABILIDADE_GRAVE_02. Registros contábeis incorretos sobre fatos relevantes, implicando na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4.320/1964 ou Lei 6.404/1976).

5.1) Conforme consulta no sistema APLIC, existe diferença no saldo financeiro por fonte do exercício de 2015 e o mesmo saldo registrado na abertura do exercício 2016. O fato de que no exercício de 2.016 a gestão municipal ter informado o saldo financeiro na fonte de Recursos Ordinários, de -R\$ 377.869,95, e na abertura do exercício de 2.016 ter informado saldo financeiro na mesma fonte, de -R\$ 1.770.099,81, sem qualquer informação de ajuste pode caracterizar informação inconsistente e a utilização de recursos vinculados, com destinação certa, em finalidades diversas das quais foram destinadas. O comprovante dessa consulta realizada está anexado no apêndice "C" deste relatório técnico. – Tópico 8. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES.

5.2) Remanesceram fontes com saldo de disponibilidade financeira negativa, demonstrando inconsistência contábil e possibilidade de que ocorreu movimentação financeira entre as fontes, de modo que, embora o Gestor tenha contabilizado o empenho, a liquidação e o pagamento das despesas com base nessas fontes, em verdade, as tenha pago em contas de fontes diversas. -Tópico -8. OUTROS ASPECTOS



Considerando o Relatório Conclusivo sobre a Tomada de Contas Anuais de Governo elaborado pela equipe técnica formalmente designada e validado pela Supervisora de Controle Externo, senhora Micheline Fátima de Souza Falcão Arruda, encaminha-se o processo para conhecimento e providências.

É a informação.

Secretaria de Controle Externo de Receita e Governo do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá - MT, 14 de dezembro de 2018.

(Assinatura Digital)

Joel Bino do Nascimento Júnior
Secretário de Controle Externo de Receita e Governo